



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

11ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - 6º andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3232 - Celular: (43) 3572-3483 - E-mail: lon-31vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014015-77.2001.8.16.0014

1.

Dante do equívoco deste Juízo, avoquei para devida retificação.

Em revista dos autos, percebe-se que este Juízo se equivocou ao obstar, no item 4, da decisão de seq. 5800, a entrega das cartas de arrematação e subsequentes mandados de imissão na posse aos arrematantes dos bens imóveis.

Isto porque, conforme certificado à seq. 5739, **não** houve recurso contra a decisão de seq. 5678, que rejeitou as impugnações à arrematação apresentadas às seqs. 5588/5589 e 5637.

E, com a preclusão do *decisum*, a arrematação se considera “*perfeita, acabada e irretratável*” (CPC, art. 903), devendo eventual impugnação ser instrumentalizada em ação autônoma, na forma do art. 903, §3º, do CPC.

Autorizo, assim, seja dado continuidade aos itens “a”, “b” e “c”, do item 3.2, da decisão de seq. 5678, expedindo-se, oportunamente, a competente carta de arrematação e subsequente mandado de imissão na posse dos bens imóveis, a ser cumprido pela ADMINISTRADORA JUDICIAL conforme cronograma de entrega apresentado às seqs. 5797 e 5803.

2.

Aguarde-se, no mais, as adequações anunciadas pela ADMINISTRADORA JUDICIAL à seq. 5803, último parágrafo, vindo-me conclusos oportunamente.

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Londrina, data lançada eletronicamente.

(assinado digitalmente)

Marcus Renato Nogueira Garcia

Magistrado